



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

730622/2013  
06/05/2013  
Pág. 1 de 14

**PARECER ÚNICO Nº 0730622/2013**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01878/2002/004/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licença de Operação	01878/2002/003/2005	Concedida
Licença de Operação	01878/2002/002/2002	Indeferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> JEANS NEW CONFECÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b> 02.488.425/0001-17	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> JEANS NEW CONFECÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b> 02.488.425/0001-17	
<b>MUNICÍPIO:</b> Aguanil	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS 84):</b> Y 45° 22' 53,8"	X 20° 56' 20,7"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOMES:</b>		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande	
<b>UPGRH:</b> GD3	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Aguanil	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-02-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	<b>CLASSE:</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Civil Luiz Ignácio Fernandez de Andrade <b>Responsável Técnico pelo Empreendimento:</b>		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 79104/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 34/2012		<b>DATA:</b> 27/02/2012

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Claudinei da Silva Marques	1.243.815-6	
Thiago Moraes Lacerda	1.225.590-7	
Anderson Ramiro de Siqueira	1.051.539-3	
De acordo: Josiane de Freitas – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.209.504-8	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Jeans New Confeções Ltda., localizada no município de Aguanil – MG., na Rua Joaquim Pimenta de Moraes, 876 – CEP 37.273-000 – Bairro Centro, nas coordenadas geográficas 20°56'20,7" de Latitude Sul e 45°22'53,8" de Longitude Oeste. Desenvolve a atividade de: **Lavanderias industriais com tingimentos, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.** Atividade classificada pela Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004 com o código F-06-02-5, de médio porte e classe 5.

O empreendimento supra citado iniciou seu processo de licenciamento em 16/10/2002, com o preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento. Em 29/10/2003 a empresa formalizou o processo apresentando a documentação necessária. Em 05/10/2004, o processo foi indeferido pela Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas, que teve como subsidio o controle processual elaborado pela procuradoria da FEAM e o parecer técnico DIINQ Nº 198/2004 que sugeriu o indeferimento do processo, pois as medidas mitigadoras propostas eram tecnicamente inadequadas para a minimização dos impactos causados pelo lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas e resíduos sólidos decorrentes da operação da indústria.

Em 09/09/2011, o processo de Revalidação da Licença de Operação – LO foi formalizado na SUPRAM SM, com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, Protocolo nº 00687575/2011 na data 09/09/2011 elaborado pelo Engenheiro Civil Luiz Ignácio Fernandez de Andrade, CREA – MG 79.104/D.

Os impactos decorrentes da operação da unidade industrial estão relacionados à geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM Nº 01878/2002/004/2011 referente à Revalidação da Licença de Operação.

Este parecer vem sugerir o **INDEFERIMENTO** da revalidação da LO do empreendimento, devido ao descumprimento das condicionantes estabelecidas na fase da LO, a serem discutidos ao longo deste parecer, assim como da ausência de dados de monitoramento ambiental que atestem o desempenho ambiental positivo do empreendimento e ineficiência das medidas de controle ambiental implantadas e necessidade de implantação de demais medidas.



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Jeans New Confeções Ltda., localizada no município de Aguanil – MG., na Rua Joaquim Pimenta de Moraes, 876 – CEP 37.273-000 – Bairro Centro, nas coordenadas geográficas 20°56'20,7" de Latitude Sul e 45°22'53,8" de Longitude Oeste.

Atualmente a área total do empreendimento é de 2.189 m<sup>2</sup> e a área construída é de 2.140 m<sup>2</sup>.

A mão-de-obra empregada no empreendimento é de aproximadamente 59 funcionários (Produção: 44; Administrativo: 03; Serviços Gerais: 12) e sua capacidade nominal instalada é de 70.000 unidades/mês (acabamento e tingimento de peças de vestuário) tendo um percentual de utilização instalada de 54.000 unidades/mês em média nos últimos dois anos.

O Regime de Operação do empreendimento opera em regime de funcionamento de 16 horas diárias, operando em três turnos, nos períodos 05:00h às 14:00h, 14:00h às 22:00h e 7:00h às 16:45h.

O combustível utilizado para alimentar as caldeiras é lenha, fornecida pela Fazenda Palmeiras com consumo médio de 180m<sup>3</sup>/mês.

O processo industrial consiste nas seguintes etapas, com algumas variações de acordo com as características específicas das peças: após a recepção das peças, estas seguem para umectação, desengomagem, estonagem, centrífuga, secadora e used (aplicação de permanganato de potássio nas peças para produzir o efeito de envelhecimento no jeans), incluindo também a neutralização, alveamento, tingimento e amaciamento.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Foi formalizado Processo N° 13092/2012 para renovação da Portaria de outorga n° 1665/2007 de direito do uso das águas públicas estaduais concedidas pelo IGAM.

O referido processo será concluído para o indeferimento conforme estabelecido pela Portaria IGAM N° 49.

## 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) na revalidação de processo administrativo 01878/2002/004/2011.



## 5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana, município de Aguanil, sendo, portanto dispensado de Reserva Legal.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O desenvolvimento da atividade em questão implica na ocorrência dos seguintes impactos ambientais: geração de resíduos sólidos como plásticos, tambores metálicos, bombonas plásticas, papelão, plástico em geral, sucata metálica, tiras/aparas de tecido, cinza da caldeira, pluma da secadora, pedras de argila usadas, barro da decantação, lodo seco e lâmpadas usadas e lixo com características domésticas.

- **Efluentes líquidos:** quando lançados sem tratamento em cursos d'água pode ocorrer a redução de oxigênio dissolvido, aumento da carga orgânica, contaminação do curso d'água por coliformes fecais, águas subterrâneas

O empreendimento dispõe de sistema para tratamento dos efluentes sanitários gerados, sistema este constituído por tanque séptico, filtro anaeróbio e com lançamento em curso d'água.

- **Resíduos sólidos:** há um abrigo para os resíduos sólidos gerados, porém desprovido de piso impermeabilizado e caixa de contenção em caso de vazamentos de óleos usados. Os resíduos gerados são coletados pela prefeitura municipal, inclusive os recicláveis, conforme informado em vistoria.

- **Emissões atmosféricas:** As emissões são oriundas da caldeira a lenha, utilizada como fonte energética para produção. O empreendimento possui um lavador de gases para separar as partículas sólidas e gasosas do ar, promovendo a retenção do material particulado.

## 7. Compensações

Não há incidência de compensação ambiental para esta atividade.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação foi concedida pela URC COPAM SUL DE MINAS processo administrativo 01878/2002/003/2005 em 12/12/2007, válida por 04 anos, com as seguintes condicionantes.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Operar regularmente o sistema de cortina d'água no setor de aplicação de pigmentos.	Durante a vigência da



		Licença
02	Destinar os resíduos de tiras/aparas de tecidos e pluma da secadora adequadamente.	02 meses
03	Apresentar cópia da declaração do Corpo de Bombeiros relativa ao sistema de prevenção e combate a incêndio.	03 meses
04	Implantar as áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, conforme definido no PCA.	04 meses
05	Implantar as canaletas para drenagem de vazamentos na área de armazenamento de produtos químicos.	05 meses
06	Implantar e entrar em operação do sistema para tratamento do efluente sanitário, adequado ao número de funcionários.	06 meses
07	Realizar nova medição de ruídos nos pontos que obtiveram valores superiores ao permitido pela legislação, após as medidas corretivas implantadas.	10 meses
08	Execução do Programa de Automonitoramento conforme modelo definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

O empreendimento obteve Licença de Operação em caráter corretivo, com vencimento até 10/12/2011, a licença foi concedida com as condicionantes acima listadas, o prazo para o cumprimento das condicionantes teve início a partir de 10/12/2007, ocasião que foi concedida a Licença de Operação – LO nº 197/2007. Sobre o cumprimento das condicionantes constatou-se que:

O prazo para o cumprimento das condicionantes teve início a partir de 12/12/2007, ocasião que foi concedida a Licença de Operação – LO nº 197/2007, a partir desta data constata-se:

**Condicionante nº 1** – Não foi possível visualizar em vistoria a operação da cortina d'água, não tendo como avaliar o seu cumprimento.

**Condicionante nº 2 – Descumprida.** O empreendedor não protocolou planilha de controle da geração e disposição final dos resíduos sólidos, com vencimento até a data 10/02/2008.

**Condicionante nº 3 – Descumprida.** Não há registro de entrega de cópia de declaração do Corpo de Bombeiro, com vencimento até a data 10/03/2008.

**Condicionante nº 4 – Cumprida.** O empreendimento possui um depósito para armazenamento de resíduos sólidos, foi constatado através do relatório de vistoria realizada no dia 27/02/2012 que o depósito de produtos tóxicos precisa de adequações como o piso impermeabilizado e que seja construída uma contenção, no caso e possíveis vazamentos, conforme informações contidas no Relatório de Vistoria nº 34/2012.



**Condicionante nº 5 – Descumprida.** Em vistoria ao empreendimento no dia 27/02/2012, foi constatado que o empreendimento não executou a obra de contenção de vazamentos por meio de canaletas na área de armazenamento de produtos químicos conforme informações contidas no Relatório de Vistoria nº 34/2012.

**Condicionante nº 6 – Cumprida.** Foi implantado sistema de tratamento para os efluentes sanitários. Porém o órgão ambiental não foi comunicado da data que se efetivou a implantação do tanque séptico e do filtro anaeróbio, embora o empreendimento tenha apresentado análises do efluente sanitário em abril de 2008, portanto dentro do prazo de 6 meses após a concessão da licença.

**Condicionante nº 7 – Cumprida.** Foi apresentado junto a SUPRAM SM na data de 10/10/2008 Relatório de Monitoramento de Ruído, através do Protocolo R 130676/2008.

**Condicionante nº 8 – Descumprida.** Os documentos apresentados na SUPRAM SM não obedecem a frequência estabelecida no monitoramento Mensal para os efluentes líquidos.

Segue abaixo o detalhamento das informações.

- No ano de 2008 o empreendimento não apresentou análises físico químicas nos meses: Maio, Novembro e Dezembro, nos meses de Junho, Julho e Setembro foram entregues relatórios de análises fora do prazo, que é no décimo dia do mês subsequente a análise.

- No ano de 2009 o empreendimento não apresentou análise físico químicas no mês: Junho. No mês de Janeiro o empreendedor apresentou comunicado protocolado com o nº R 194653/2009 relatando que não foi realizada a monitoração, devido férias coletivas, neste período a ETE passou por limpeza.

Foi observado que foram entregues vários protocolos, porém, muitos destes não respeitaram a periodicidade estabelecida na licença vigente.

- No ano de 2010 o empreendimento não apresentou análises físico química no mês de: Junho.

Foi constatado que vários meses possuem protocolo de entrega, porém, fora do prazo estipulado.

No ano de 2011 o empreendimento não apresentou as análises físicas químicas nos meses de: Março, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Foi constatado que vários meses possuem protocolo de entrega, porém, fora do prazo estipulado.

- No ano de 2012 o empreendimento apresentou todas as análises físicas químicas do ano, porém foi constatado que vários meses possuem protocolo de entrega fora do prazo estipulado. Portanto, não foi respeitada a periodicidade estabelecida.



O monitoramento foi estabelecido para os Resíduos Sólidos com periodicidade Semestral. Durante a validade da licença não foi encontrado nenhum protocolo de cumprimento desse monitoramento.

Já em relação às emissões atmosféricas, foi estabelecido como condicionante o monitoramento Anual das emissões de material particulado proveniente das caldeiras.

Durante a validade da licença não foi encontrado nenhum protocolo de cumprimento desse monitoramento.

## **8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental**

### **8.2.1 – Efluentes Líquidos**

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da lavagem, alvejamento, amaciamento e secagem das peças. Para tratamento dos efluentes industriais há um sistema físico-químico constituído por gradeamento, 4 tanques de areia, 2 tanques de equalização, 1 misturador onde são adicionados produtos químicos como polímeros floculantes e ajustadores de pH e 2 decantadores, sendo lançados no Ribeirão Aguanil.

Analisando os resultados dos laudos físicos químicos de tratamento da ETE fornecidos pelo empreendedor nos períodos de Abril de 2008 à Julho de 2012. Os mesmos foram comparados com a DN CERH/COPAM 01/2008, onde verificou-se em várias oportunidades que os lançamentos ocorreram acima dos padrões estabelecidos pela Legislação Estadual.

- No ano de 2008 o empreendimento apresentou análises físico químicas nos meses: Abril, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro. Alguns relatórios de análises foram entregues fora do prazo.

Foi identificado que os parâmetros, DBO, DQO, Ph e Sólidos Sedimentáveis apresentaram em algumas análises valores acima do limite permitido pela legislação.

No balanço mensal, no que diz respeito ao parâmetro DBO, não foi atendida eficiência nos meses de Junho e Setembro.

A empresa apresentou análises de todos os meses a partir de abril de 2008, com exceção dos meses de Maio, Novembro e Dezembro.

Foram apresentadas análises acima do parâmetro permitido nos meses de Abril e Julho.

Embora não tenham sido protocoladas análises referentes aos meses de Maio, Novembro e Dezembro, foi protocolado em fevereiro de 2009 gráficos mostrando a evolução histórica do



empreendimento desde Abril em que constavam os meses de Novembro e Dezembro, nestes 2 meses o tratamento não foi eficiente em relação a DBO.

Embora o empreendimento tenha apresentado análises acima do permitido em alguns meses, a empresa atendeu a legislação em pelo menos um quesito, algumas vezes em relação ao limite do parâmetro, outras em relação à eficiência.

Com o parâmetro DQO, foram apresentadas análises acima do permitido nos meses de Abril, Julho, Setembro e Outubro.

Já com a DQO, a eficiência não foi alcançada no mês de Setembro. A DQO não foi atendida no mês de Setembro tanto em relação ao parâmetro, quanto em relação à eficiência. Portanto, não foi apresentado desempenho ambiental no mês de Setembro de 2008.

No balanço anual do ano de 2008, não foi apresentada eficiência na remoção de DBO. A média anual ficou em 80,37, portanto abaixo dos 85% de eficiência prevista na legislação.

Já o parâmetro DQO apresentou eficiência no ano de 2008, com 78,01%, uma vez que a legislação exige 75% de eficiência.

Em relação ao efluente sanitário, o sistema mostrou-se eficiente no ano de 2008.

- No ano de 2009 o empreendimento não apresentou análises físico químicas no mês de: Janeiro e Junho .

Foi enviado ofício nº R 194653/2009 a Supram Sul de Minas informando que não foi realizada a coleta dos efluentes líquidos e industriais no mês de janeiro de 2009 em virtude de a empresa estar em férias coletivas no período de 22/12/2008 a 20/01/2009, neste período a ETE passou por limpeza. Não foi respeitada a periodicidade em vários meses durante o ano de 2009.

No balanço mensal, foi identificado que o parâmetro DBO apresentou análises acima do valor permitido nos meses de Julho, Agosto, Outubro e Dezembro.

Não foi apresentada eficiência nos meses de Fevereiro, Julho, Agosto, Outubro, Novembro e Dezembro.

O empreendimento não atendeu a legislação, tanto no parâmetro quanto na eficiência nos meses de Julho, Agosto, Outubro e Dezembro.

Portanto, a empresa não atendeu a legislação nos meses citados acima para o parâmetro DBO.

Já o parâmetro DQO apresentou análises acima do permitido nos meses de Maio, Julho e Agosto. Não obteve eficiência nos meses de Fevereiro, Março, Julho, Outubro, Novembro e Dezembro.

Embora o empreendimento tenha apresentado análises acima do permitido em alguns meses, a empresa atendeu a legislação em pelo menos um quesito (parâmetro/eficiência) algumas vezes em relação ao limite do parâmetro, outras em relação à eficiência.





No balanço anual de 2009, não foi apresentada eficiência na remoção de DBO, já que a média anual foi de 59,03%.

Já em relação à DQO, a eficiência também não foi comprovada, com apenas 61,34%.

O parâmetro Sólidos Sedimentáveis apresentou limites acima do permitido nos meses de Maio e Novembro.

O parâmetro Detergente também apresentou limites acima do permitido nos meses de Agosto, Setembro e Outubro.

Em relação aos Efluentes Sanitários, os parâmetros DBO e DQO apresentaram análises acima do permitido pela legislação.

- No ano de 2010 o empreendimento não apresentou análises físico química no mês de: Junho.

Foi constatado que vários meses possuem protocolo de entrega, porém, fora do prazo estipulado.

No balanço mensal do parâmetro DBO, foi observada análises acima do permitido nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Julho, Agosto, Setembro e Outubro.

Também não foi apresentada eficiência nos meses de Janeiro, Fevereiro, Maio, Setembro e Outubro.

O empreendimento não atendeu a legislação, tanto no parâmetro quanto na eficiência nos meses de Janeiro, Fevereiro, Setembro e Outubro.

Portanto, a empresa não atendeu a legislação nos meses citados acima.

O parâmetro DQO apresentou análises acima do permitido nos meses de Janeiro, Agosto e Setembro.

Em relação à eficiência, não foi eficiente nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto, Setembro e Outubro.

O empreendimento não atendeu a legislação, tanto no parâmetro quanto na eficiência nos meses de Janeiro, Agosto e Setembro.

Portanto, a empresa não atendeu a legislação nestes 3 meses.

No balanço anual de 2010, não foi apresentada eficiência na remoção de DBO, já que a média anual foi de 62,73%.

Já em relação à DQO, a eficiência também não foi comprovada, com apenas 59,30%.

O parâmetro Sólidos Sedimentáveis apresentou limites acima do permitido nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Julho, Agosto, Setembro e Outubro.

O parâmetro Sólidos Suspensos apresentou limites acima do permitido no mês de Janeiro, Fevereiro, Maio, Agosto, Setembro e Dezembro.



O parâmetro Detergente também apresentou limites acima do permitido nos meses de Fevereiro, Março e Abril.

Em relação aos Efluentes Sanitários, os parâmetros DBO, DQO e Sólidos em Suspensão apresentaram análises acima do permitido pela legislação.

- No ano de 2011 o empreendimento não apresentou as análises físicas químicas nos meses de: Março, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Foi constatado que vários meses possuem protocolo de entrega, porém, fora do prazo estipulado.

No balanço mensal do parâmetro DBO, foi observada análises acima do permitido nos meses de Janeiro, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.

Também não foi apresentada eficiência nos mês de Junho.

O empreendimento não atendeu a legislação, tanto no parâmetro quanto na eficiência no mês de Junho.

Portanto, a empresa não atendeu a legislação no mês de Junho.

O parâmetro DQO apresentou análises acima do permitido nos meses de Janeiro, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.

Em relação à eficiência, não foi eficiente nos mês de Junho.

O empreendimento não atendeu a legislação, tanto no parâmetro quanto na eficiência nos mês de Junho.

Portanto, a empresa não atendeu a legislação neste mês.

No balanço anual de 2011, não foi apresentada eficiência na remoção de DBO, já que a média anual foi de 61,91%.

Já em relação à DQO, a eficiência também não foi comprovada, com apenas 61,36%.

O parâmetro Sólidos Sedimentáveis apresentou limites acima do permitido nos meses de Abril e Junho.

O parâmetro Sólidos Suspensos apresentou limites acima do permitido no mês de Abril e Julho.

O parâmetro Detergente também apresentou limites acima do permitido nos meses de Fevereiro e Julho.

Em relação aos Efluentes Sanitários, o sistema mostrou-se eficiente no ano de 2011.

- No ano de 2012 o empreendimento apresentou todas as análises físicas químicas do ano. Para análise da Revalidação da Licença de Operação serão consideradas as análises entregues até o mês de Agosto.

Foi constatado que vários meses possuem protocolo de entrega fora do prazo estipulado. Portanto, não foi respeitada a periodicidade estabelecida.



No balanço mensal, no parâmetro DBO, foi observada análises acima do permitido nos meses de Fevereiro, Abril e Julho.

Também não foi apresentada eficiência nos meses de Fevereiro e Julho.

O empreendimento não atendeu a legislação, tanto no parâmetro quanto na eficiência nos meses de Fevereiro e Julho.

Portanto, a empresa não atendeu a legislação nos meses de Fevereiro e Julho.

O parâmetro DQO apresentou análises acima do permitido nos meses de Fevereiro, Abril e Julho.

Em relação à eficiência, não foi eficiente nos meses de Fevereiro, Maio e Julho.

O empreendimento não atendeu a legislação, tanto no parâmetro quanto na eficiência nos meses de Fevereiro e Julho.

Portanto, a empresa não atendeu a legislação nos meses de Fevereiro e Julho.

O parâmetro Sólidos Suspensos apresentou limites acima do permitido nos meses de Fevereiro, Maio e Julho.

O parâmetro Sólidos Sedimentáveis apresentou limites acima do permitido nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Julho.

O parâmetro Detergente também apresentou limites acima do permitido nos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.

Em relação aos Efluentes Sanitários, o sistema mostrou-se eficiente no ano de 2012.

Conforme descrito na condicionante 08, o empreendedor apresenta somente o monitoramento dos Efluentes Industriais e Sanitários.

#### **8.2.2 – Efluentes Sanitários**

O sistema que tratará os efluentes sanitários é composto de um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico, os efluentes sanitários gerados são tratados e descartados diretamente no Ribeirão Aguanil.

#### **8.2.3 – Resíduos Sólidos**

Em vistoria realizada às instalações do empreendimento, em 27/02/2012, foi observado que o empreendimento possui um depósito de resíduos sólidos.

O empreendimento foi informado em vistoria que o depósito de resíduos necessita de adequações como a impermeabilização do piso, contenção a fim de que não haja contaminação.

Os materiais que são armazenados neste local são encaminhados para a empresa RECICLART responsável pela reciclagem. O empreendedor informou aos técnicos da SUPRAM SM no ato da vistoria que os resíduos como cinzas da caldeira, pluma de secadoras, pedras de argila e lodo seco da ETE são encaminhados para a fazenda Palmeiras onde é usado na agricultura para enriquecimento do solo.



O empreendimento não realizou o monitoramento dos Resíduos Sólidos, conforme Anexo II da Licença Concedida. Não foi constatada apresentação de protocolos de entrega referente aos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Portanto, houve descumprimento de condicionante.

#### 8.2.4 – Emissões Atmosféricas

O empreendimento possui uma caldeira a lenha como principal ponto de emissão atmosférica, onde a mesma é utilizada como fonte energética para produção industrial.

Como forma de controle ambiental, o empreendimento implantou um lavador de gases, para separar as partículas sólidas e gasosas do ar, neste sentido observa-se que toda emissão proveniente da caldeira, passa por esse tratamento antes de ser lançada na atmosfera.

O combustível utilizado para alimentar as caldeiras é lenha, fornecida pela Fazenda Palmeiras com consumo médio de 180m<sup>3</sup>/mês.

A empresa também não efetuou o monitoramento anual das Emissões Atmosféricas provenientes da chaminé das caldeiras, conforme Anexo II da Licença concedida.

Portanto, houve descumprimento de condicionante.

A equipe da Supram - SM entende que o empreendimento não obteve desempenho ambiental satisfatório durante o prazo de vigência da licença de operação.

Foram realizados monitoramentos dos efluentes líquidos industriais e sanitários. No decorrer da licença ficou claro que a empresa apesar de realizar as análises mensais do efluente industrial, não respeitou a periodicidade estabelecida e algumas vezes sequer realizou as análises mensais. Além de ser verificado inúmeras vezes que a Estação de Tratamento não atendeu os parâmetros estabelecidos pela legislação estadual DN CERH/COPAM 01/2008. Entendemos que o impacto ambiental da atividade, principalmente em relação aos efluentes industriais, deve ter uma atenção maior por parte da empresa. Quanto aos sanitários, embora tenha apresentado análises acima do permitido, em geral mostrou-se eficiente.

A empresa não protocolou um documento sequer relativo ao monitoramento semestral dos resíduos sólidos estabelecidos na licença de operação. Em todo o prazo de vigência da licença, não foi constatado no SIAM (Sistema Integrado de Informações Ambientais) informações a respeito deste monitoramento.

Apesar de a empresa ter instalado o depósito temporário de resíduos em sua planta, foi verificado que o mesmo necessita de uma melhor gestão dos resíduos sólidos, com a devida separação, que não tenha resíduos espalhados ao lado do depósito e que destinação adequada ocorra sem que haja um acúmulo muito grande de resíduos nas baias.

Já em relação ao monitoramento atmosférico, também não foi protocolada análises anuais conforme o previsto na condicionante da licença de operação. Sendo assim, não foi possível constatar se as emissões de material particulado obedecem à legislação.

Devido ao descumprimento de condicionantes e lançamento de efluentes acima dos limites estabelecidos na legislação, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração N° 60.704.



## 9. Controle Processual

Trata-se de pedido de revalidação de Licença de Operação para a atividade de: Lavanderias industriais com tingimentos, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. Atividade classificada pela Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004 com o código F-06-02-5, de médio porte e classe 5, a qual deve ser analisada levando-se em consideração o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

Embora o processo tenha sido devidamente formalizado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM identificou junto ao Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) que o empreendimento não possui desempenho ambiental satisfatório.

Dentre as varias inconformidades constatadas ao longo deste parecer único, destacamos as registradas no item 8, onde verifica o não cumprimento das condicionante impostas no processo de licença de operação.

Ainda, no item 8.2., ficou constatado que as Avaliações dos Sistemas de Controle Ambiental ficou prejudicada face a ausência de apresentação das análises físico químicas nos em diversos meses, inclusive, quando apresentado, sendo identificado que os parâmetros, DBO, DQO, Ph e Sólidos Sedimentáveis apresentaram em algumas análises valores acima do limite permitido pela legislação.

Portanto, a empresa não obteve desempenho ambiental.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM é pelo indeferimento da revalidação da Licença pleiteada, em função da não comprovação do desempenho ambiental.



Não há custos a serem quitados, pois o empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

Face o descumprimento de condicionantes e o lançamento de efluentes acima dos limites estabelecidos na legislação, o empreendimento foi autuado, conforme previsão do Decreto Estadual 44.844/08, através do Auto de Infração N°60.704.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA.**

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento JEANS NEW CONFECÇÕES LTDA para a atividade de “Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.”, no município de Aguanil, MG, devido ao descumprimento das condicionantes estabelecidas na fase da LO, como a ausência de dados de monitoramento ambiental que atestassem o desempenho ambiental positivo do empreendimento e ineficiência das medidas de controle ambientais implantadas.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tomam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*